



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A Comissão de Licitação do Município de PIÇARRA, através do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA, consoante autorização do(a) Sr(a). CARMEM LUCIA LEITE BARBOSA MEDEIROS, na qualidade de ordenador(a) de despesas, vem abrir o presente processo administrativo para Contratação de profissional especializado na prestação de serviços de assessoria jurídica, exarando pareceres técnicos, minutas de contratos amparando em estudos e análises, para dar orientação e suporte, emitindo pareceres jurídicos acerca dos processos licitatórios, em atendimento a lei 131/09, Lei da Transparência.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A inexigibilidade de licitação tem com fundamento no art. 25, inciso II, e parágrafo único do Art. 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade de haver neste Município a contratação de profissionais especializada em assessoria e consultoria jurídica, que tem objetivo principal assessoramento do Poder Legislativo deste Município;

Considerando que neste município, dado a escassez de pessoal qualificado na área jurídica, localizamos um profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades (objeto da pretensa contratação) e se qualifica nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 no que diz respeito: profissionais idôneos, requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados;

Considerando que é necessário e indispensável o domicílio do contratado ser no Município, para melhor atendimento das demandas ofertadas;

Considerando que o contratado possui disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Para suprir a necessidade de contratação de Profissional para prestar Serviços de Consultoria e Assessoria Jurídica à Câmara Municipal de Piçarra/PA, no período de Março a Dezembro de 2023, que atenda as necessidades desta casa de leis;



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

Levando em consideração a escassez de pessoal qualificado na área jurídica, localizamos um profissional, que a custos razoáveis, atende as necessidades (objeto da pretensa contratação) e se qualifica nos termos exigidos pela Lei nº 8.666/93 no que diz respeito: profissionais idôneos, requisitos de habilitação, custos razoáveis, credibilidade no mercado, eficiência nos trabalhos executados;

O fator **confiança** e a **notória especialização** do profissional **RAFAEL DA SILVA NERY**, brasileiro, devidamente inscrita nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, subseção do Estado do Pará, sob o nº 18175, com escritório situado na Rua das Laranjeiras, nº 89, Centro, São Geraldo do Araguaia/PA, são requisitos que justificam a sua contratação sob a ótica da **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, visto que, já conta com experiência na prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica para Órgãos Públicos desta cidade.

Considerando que o profissional supracitada atende perfeitamente às necessidades deste parlamento, dado seu conhecimento no ramo do Direito Público, é de se entender que o contratado preenche os requisitos que justificam sua contratação por **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, em face do Princípio da legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, conforme dispositivos contidos aos termos do inciso II e § 1º do Art. 25, da Lei de Licitações nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994.

Diante do cenário desta Casa de Leis, não seria viável a contratação por meio do processo normal de licitação somente para obedecer ao menor preço cujo certame obviamente não levaria em conta esses principais requisitos para seleção e contratação desse profissional.

Portanto, encontramos amparo e fundamentação no texto legal já apontado, podendo, dessa forma, ser efetivada a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, procedendo a sua competente Ratificação e Publicação na Imprensa Oficial e homologação e conclusão do processo licitatório.

RAZÕES DA ESCOLHA



ESTADO DO PARÁ
CAMARA MUNICIPAL DE PIÇARRA
CNPJ 01.620.190/0001-02

A escolha recaiu no profissional **RAFAEL DA SILVA NERY**, em consequência na notória especialização no desempenho de suas atividades junto a outros Municípios, além da sua disponibilidade e conhecimento dos problemas existentes no âmbito da Administração Municipal.

Desta forma, nos termos do art. 25, II, da Lei de nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é inexigível.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da(s) proposta(s) mais vantajosa(s), foi(ram) decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizado com **RAFAEL DA SILVA NERY**, no valor de R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais), levando-se em consideração a melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

Piçarra - PA, 02 de março de 2023.

ROBERTO EDNAMITS DOS SANTOS
Presidente da Comissão de Licitação